



ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO  
GERÊNCIA JURÍDICA

Referência: Processo nº 202600055000079

Interessado: GESTÃO DE CONTRATOS

Assunto: Registro de Preços. Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

#### PARECER Nº 9/2026/IQUEGO/GJ-18520

Trata-se de procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo assessoria, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, internacionais e emissões de seguro de viagens internacionais, hospedagens nacionais e internacionais, e demais serviços conexos, sob demanda.

Pretende-se realizar a contratação por meio de Pregão Eletrônico, critério de julgamento maior desconto, modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme Minuta de Edital (evento 90457599).

#### I - FUNDAMENTAÇÃO.

Em caráter preliminar, ressaltamos que o exame em questão se restringe aos aspectos estritamente jurídicos e formais dos autos ora submetido ao exame, estando excluídos qualquer mérito sobre os atos administrativos de conveniência e oportunidade, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria, tendo em vista que depreende-se que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos necessários. No que se refere às justificativas apresentadas, salientamos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito — oportunidade e conveniência — das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

Isto posto, passamos a análise do expediente.

É importante destacar que a licitação é uma regra para a Administração Pública, em conformidade com dispositivos constitucionais (art. 37, XXI, CF/88) e infraconstitucionais (art. 28 da Lei nº 13.303/2016). Este processo seletivo prévio assegura que a Administração escolha seus fornecedores ou prestadores de serviços de maneira a garantir condições de igualdade a todos os interessados em participar do certame.

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar das licitações que pode oferecer uma série de vantagens para a Administração Pública, destacando-se o controle mais efetivo da qualidade do objeto, e a desnecessidade de dotação orçamentária para se instaurar a competição. Mas sobretudo deve ser realçada a inexistência de compromisso junto ao fornecedor dada a ausência de contrato, ao final do rito, e assim a inexistência de obrigação em adquirir a totalidade do objeto.

Notamos, que de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi feito para demandas parceladas ou futuras. Utilizar o SRP para uma contratação única, imediata e total do objeto pode ser considerado irregular pelo TCU, pois desvirtua a finalidade do sistema.

Nesse sentido, a fase de preparação da licitação é considerada fundamental no processo, e envolve uma série de documentos para definição dos parâmetros do certame, conforme disposto no art. 58 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

Assim, quanto à instrução processual, verifica-se que os autos estão instruídos com os documentos obrigatórios, contendo os parâmetros legais, senão vejamos:

##### a) Estudo Técnico Preliminar.

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar constante nos autos contém os elementos previstos na legislação aplicável, evidenciando-se a demonstração da necessidade e requisitos da contratação, o levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, a justificativa da solução escolhida, a justificativa para adoção da realização da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, bem como a estimativa preliminar de custos e demais elementos necessários à adequada instrução da fase de planejamento, mostrando-se formalmente apto a subsidiar a fase preparatória da contratação.

##### b) Termo de Referência.

O termo de referência contém os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, especialmente quanto: à definição do objeto, à fundamentação da contratação, à justificativa para o parcelamento ou não da solução; à descrição dos serviços a serem contratados; ao quantitativo e preço estimado, aos prazos, formas de recebimento e condições de execução, às obrigações das partes, à vigência da ata e do contrato, à forma de pagamento, à gestão e fiscalização contratual, às sanções administrativas, à qualificação técnica, à alteração e reajuste, à rescisão contratual, ao critério de julgamento, à vedação de adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes.

O objeto da licitação está definido de forma precisa, suficiente e clara, sem conter especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam limitar a competição, conforme preceitua o art. 58, inciso II, alínea a, do Regulamento de Licitações e Contratos da IQUEGO.

Art. 58. Na preparação da Licitação, que constitui fase interna, a IQUEGO elaborará os documentos e praticará os atos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, no que couber, com os seguintes documentos:

[...]

II - definição:

a) do objeto da contratação;

[...]

Observa-se, ainda, que o documento apresenta especificações suficientes para garantir a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem restrições indevidas à participação de interessados.

Todavia, como já mencionado no Despacho 33/2026 desta Assessoria (evento 90816843), não constam informações de como será realizado esse reembolso do seguro-viagem à Contratada.

##### c) Minuta de Edital.

A minuta de edital dispõe sobre a modalidade de licitação escolhida para disputa, Pregão Eletrônico, com critério de julgamento maior desconto, e modo de disputa aberto.

Quanto às exigências da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO e demais normas regulamentares, observamos que o edital contém os requisitos essenciais exigidos para a realização do certame.

Ademais, o documento estabelece as especificações da ata de registro de preços, como: validade; preços registrados; alteração, atualização e negociação dos preços registrados; cancelamento do registro e cancelamento dos preços registrados; vedação a adesão; condições para formalização da ata e sanções. Entretanto, o tópico 8. Da Ata de Registro de Preços, é igual o tópico 14., assim deve ser excluído.

Contudo, ressaltamos que o Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial citado no documento, deve estar com os valores atuais, conforme apresentado no último Termo de Referência (evento 90882402).

Por fim, o artigo 17 da Lei nº 17.928/2012 estabelece que nenhuma aquisição de bens e serviços de uso comum poderá ser realizada sem que sua justificativa seja aprovada pela autoridade competente.

Nesse contexto, o art. 25, inciso XII, do Estatuto Social da IQUEGO, determina que compete ao Diretor Presidente *“responsabilizar-se pelas concorrências públicas, licitações e tomadas de preços, necessárias ao cumprimento das atividades de compras, obedecendo a legislação pertinente”*.

Portanto, ressaltamos que cumpre à Diretora-Presidente a autorização para a realização do procedimento licitatório.

## II - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende-se não haver óbice legal para o prosseguimento do procedimento licitatório, **desde que sanados os apontamentos realizados acima**, uma vez que o procedimento administrativo (fase interna), está em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

É o parecer.

Segue anexa, minuta da ata de registro de preços e do contrato, que foram elaborados de acordo com o termo de referência, edital de licitação e demais normas legais.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais para continuidade do processo, observando-se as formalidades legais especialmente quanto a autorização para a realização do certame, assim como, a transparência e publicação dos atos.

Goiânia, 25 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 25/05/2026, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90678073** e o código CRC **C2337A1F**.



Referência: Processo nº 202600055000079



SEI 90678073